



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

## RETIFICAÇÃO Nº 01

A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG RESOLVE RETIFICAR O ITEM 1 E 4 DO ANEXO I DO EDITAL, cujo o objeto é a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de São Francisco/MG, de 06/09/2024, na forma abaixo especificada.

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ALTERA O DESCRITIVO DO ITEM 03 DO OBJETO, A SABER:

#### ONDE SE LÊ:

##### 1. DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais do Município de São Francisco/MG, conforme especificações abaixo discriminadas:

Item	Descritivo	Referência	Quant.	Valor unit. Estimado	Valor total estimado
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.	Cm	2.000	R\$ 158,22	R\$ 316.440,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	Cm	4.000	R\$ 77,20	R\$ 308.800,00
03	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Cm	5.000	R\$ 77,39	R\$ 386.950,00
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO.....</b>					<b>R\$1.012.190,00</b>

#### LEIA-SE:

Item	Descritivo	Referência	Quant.	Valor unit. Estimado	Valor total estimado
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.	Cm	2.000	R\$ 158,22	R\$ 316.440,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA	Cm	4.000	R\$ 77,20	R\$ 308.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

	UNIÃO				
03	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONSIDERA-SE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL AQUELE QUE É DISTRIBUÍDO COM TIRAGEM MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES, POR MEIO DE ASSINATURAS E VENDA EM BANCAS DE JORNAL.	Cm	5.000	R\$ 77,39	R\$ 386.950,00
VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO.....					R\$ 1.012.190,00

## **2. INCLUI O SUBITEM 4.1.19 do item 4 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, A SABER:**

### **ONDE SE LÊ:**

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Obrigações da Contratada:**

4.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;

4.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

4.1.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

---

4.1.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.1.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

4.1.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.1.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.9. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.11. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

4.1.12. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria contratante.

4.1.13. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

4.1.14. Executar o serviço no prazo previsto no item 5.1.

4.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.16. A contratada deverá republicar a matéria, no dia útil seguinte, em caso de erro por ela causado, arcando com os ônus decorrentes.

4.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

---

## **LEIA-SE:**

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Obrigações da Contratada:**

4.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;

4.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

4.1.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

4.1.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.1.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

4.1.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.1.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.9. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

---

4.1.11. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

4.1.12. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria contratante.

4.1.13. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

4.1.14. Executar o serviço no prazo previsto no item 5.1.

4.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.16. A contratada deverá republicar a matéria, no dia útil seguinte, em caso de erro por ela causado, arcando com os ônus decorrentes.

4.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**4.1.19. As publicações deverão ser realizadas em imprensa escrita ou digital, da seguinte forma:**

**Jornal de Grande Circulação Regional que abranja toda a Região Norte Mineira e de amplo acesso no Estado de Minas Gerais, com grande circulação diária. A comprovação de que se trata de jornal de grande circulação se dará através de auditoria do IVC – Instituto Verificador de Comunicação, indicando o número e a forma de distribuição, com tiragem média de segunda a domingo de no mínimo 20 mil exemplares (somados impressos e digitais), apresentada pela Licitante.**

**- Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em meio digital;**

**- Diário Oficial da União, em meio digital.**

São Francisco/MG, 18 de outubro de 2024.

**Miguel Paulo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**